



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

CERTIFICADO N° : 244038  
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DE ALAGOAS  
CÓDIGO : 255002  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 25110.003202/2010-77  
CIDADE : MACEIO

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU nº 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram procedimentos aplicados em ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, entendo que as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada e carecem de atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57/2008:

2.1.3.1

**Morosidade na análise de prestação de contas de convênios.**

2.1.4.1

**Não apuração de responsabilidade sobre impropriedades e/ou irregularidades constatadas na auditoria sobre os atos do exercício de 2008.**

2.1.6.8

**Desvio de função de servidores da Unidade.**

2.1.8.1

**Irregularidades nas Planilhas de Custo e Formação de Preços do Contrato nº 19/2005.**

5.1.2.1

**Ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários e global para licitação de módulos sanitários.**

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 244038, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 da(s) unidade(s) em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

**4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS**

CARGO	CONSTATAÇÕES
COORDENADOR REGIONAL NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09	2.1.3.1 2.1.4.1 2.1.8.1

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

6. Ademais, esclareço ainda que no caso das constatações referidas nos itens 2.1.6.8 e 5.1.2.1 do Relatório de Auditoria, constante no item 3 deste Certificado, não foi identificado nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57.

Maceió, 22 de junho de 2010

CLÁUDIO PACHECO VILHENA  
CHEFE DA CGU-REGIONAL/AL



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO N°** : 244038  
**EXERCÍCIO** : 2009  
**PROCESSO N°** : 25110.003202/2010-77  
**UNIDADE AUDITADA** : FNS/C.R. DE ALAGOAS  
**CÓDIGO** : 255002  
**CIDADE** : MACEIÓ - AL

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

**2.** As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2009 da Coordenação-Regional da FUNASA no Estado de Alagoas, referem-se a falhas relacionadas à análise da prestação de contas de convênios celebrados, à apuração de responsabilidade referente a impropriedades constatadas em auditoria, à área de recursos humanos e a licitações e contratos celebrados.

**3.** Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações, pode-se citar a morosidade na celebração de novo termo aditivo a fim de corrigir a planilha de custos e formação de preços, bem como a inobservância, em edital de licitação, ao disposto na Lei nº 8.666/93. Diante desse cenário, foram formuladas recomendações a fim de que a Unidade proceda à análise da prestação de contas final de convênio celebrado, apure a responsabilidade imediatamente, quando necessário, providencie a redistribuição das atividades dos servidores com vistas a evitar desvios de função, firme termo aditivo contratual, a fim de corrigir planilha de custos, e que observe os requisitos legais para a elaboração de procedimentos licitatórios, especificamente em relação à exigência de critérios de aceitabilidade para preços unitários e globais nas planilhas orçamentárias.

**4.** Quanto às recomendações expedidas pela CGU-Regional/AL, referentes ao exercício de 2008, consignadas no Relatório de Auditoria nº 224397, verificou-se que 80% das recomendações foram cumpridas pela Funasa-Core/AL. Dentre as recomendações expedidas e não atendidas pela

Unidade, destacamos as relativas a apuração de responsabilidade, a planilhas de custo e formação de preços e a morosidade na análise de prestação de contas final do Convênio nº 1309/2004.

5. Em relação à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos no exercício de 2009, verificou-se a existência de diversas fragilidades na Unidade examinada. Inicialmente, foi informada a não existência de representação do controle interno da Funasa na unidade local, pois a Coordenação de Controle Interno da Funasa funciona apenas em Brasília, subordinada à Presidência do órgão. Além disso, não foram disponibilizados subsídios (como manuais, procedimentos de avaliação de riscos, sistemática de acompanhamento de controles, etc.) que evidenciassem a atuação dos controles internos. A deficiência na atuação dos controles internos nas unidades descentralizadas da Funasa ocasiona a possibilidade da ocorrência de eventos que podem impactar na realização de seus objetivos, em vez de mitigar os riscos inerentes à sua missão.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de julho de 2010.

**CLEÔMENES VIANA BATISTA**  
**DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL**